

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MINISTRO RELATOR EDSON FACHIN,
DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 5553/DF

Requerente: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA DEFESA VEGETAL - SINDIVEG, por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE** ajuizada pelo **PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE – PSOL**, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a reconsideração da decisão que determinou o julgamento do presente caso na forma de plenário virtual, no próximo dia 30/10 (Julgamento Virtual: Incluído na Lista 516-2020.EF - Agendado para: 30/10/2020), em razão dos seguintes fundamentos:

Conforme se verifica com a análise dos autos, o tema discutido nesse feito é de extrema relevância econômica/social, sendo que o resultado do seu julgamento poderá acarretar consequências de monta à população, à agricultura e à econômica nacional, com reflexos diretos no valor do preço dos alimentos da cesta básica, à inflação e à balança comercial.

Segundo informado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, os impactos da extinção do Convênio ICMS/100 alcançam um total aproximado de R\$ 16,1 bilhões, com a possibilidade, em alguns casos, de inviabilização financeira de algumas culturas.

Nesse contexto, é de suma importância que a matéria seja submetida a um amplo debate entre os Ministros dessa Corte, com a possibilidade de realização de sustentações orais pelas partes e *amici curiae* de forma simultânea e presencial.

Não é demais ressaltar que, até o último dia 15 de outubro de 2020 (data anteriormente agendada para o julgamento), foram apresentados nove pedidos para sustentação oral, fato que, por si só, demonstra a importância e a necessidade do amplo debate.

Vale acrescentar que, o julgamento no formato virtual foi criado inicialmente como meio de “desafogar” esse C. STF, de modo a permitir sua dedicação a questões mais relevantes, restringindo a sua adoção a alguns tipos de casos, pressupondo-se que a inteligência dessa criação foi no sentido de abarcar casos de menor porte, justamente para preservar, no que se refere aos casos de maior importância social/econômica, a possibilidade/viabilidade de uma discussão ampla, irrestrita e eficiente da matéria, como demanda o caso em questão.

Nesse sentido:

*"Criado em 2007, o Plenário Virtual é um sistema que permite aos ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) deliberarem se determinada matéria apresenta ou não repercussão geral, pré-requisito introduzido pela Emenda Constitucional (EC) 45/2004 (Reforma do Judiciário) para admissibilidade de Recurso Extraordinário (RE). Um dos objetivos da reforma foi **o de reduzir a quantidade de causas remetidas à última instância do Judiciário, permitindo ao STF se dedicar a questões mais relevantes. ...**"*
(https://www2.stf.jus.br/portalStfInternacional/cms/destaquesClipping.php?sigla=portalStfDestaque_pt_br&idConteudo=337069)

É certo que, em sessão administrativa realizada no dia 18 de março de 2020, o Regimento Interno do Tribunal foi alterado

(Emenda Regimental 53, de 18 de março de 2020) para permitir que todos os processos da competência do Plenário e das Turmas, a critério do relator, pudessem ser submetidos a julgamento em ambiente virtual. Essa medida foi adotada em razão da situação de emergência sanitária causada pelo novo coronavírus.

Contudo, deve ser sopesada a ideia central que motivou a criação dessa metodologia, a fim de que, a critério dos julgadores, sejam excluídos dessa modalidade de julgamento os processos que envolvam complexidade, cujos resultados poderão acarretar reflexos sociais e econômicos expressivos, como é o caso destes autos, o qual, certamente, merece uma peculiar atenção desta Corte.

Por tudo isso é que se requer a reconsideração da decisão que determinou a inclusão do presente pleito para votação em plenário virtual no dia 30.10.2020.

De São Paulo para Brasília/DF, 23 de outubro de 2020.

Nesses termos,
Pede deferimento.

pp.
Edmur B. Figueiredo Jr.
OAB.SP nº 139.142
(11) 2628.7210/99292-2659
edmur@fsadvocacia.adv.br

pp.
Lidia Cristina Jorge Dos Santos
OAB.SP nº 209.516
(11) 2628.7210/99221.2409
lidia@fsadvocacia.adv.br

Bruno de Souza Cardoso
OAB/SP nº 206.583
(11) 99221.2403
bruno@fsadvocacia.adv.br